

Nova obrigação no Brasil para os estrangeiros que detêm « CPF »

Há dois anos, entrava em vigor a Lei nº 14.534/23 que institui o número de inscrição **no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)** como número único e suficiente para identificação dos cidadãos -brasileiros ou estrangeiros - nos bancos de dados de serviços públicos.

Conforme artigo 4º II da Instrução Normativa nº 2172, de 09 de janeiro de 2024 da Receita Federal do Brasil, estão obrigadas à inscrição no CPF, as pessoas físicas residentes no Brasil ou no exterior que i) praticarem, no Brasil, operações imobiliárias de quaisquer espécies, ii) possuam contas bancárias, de poupança ou de investimentos, iii) operarem no mercado financeiro ou de capitais no Brasil, inclusive em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados ou iv) possuam bens e direitos sujeitos a registro público ou cadastro específico, incluídos imóveis, veículos, embarcações, aeronaves, instrumentos financeiros e participações societárias ou no mercado de capitais.

A partir desta lei, o CPF tornou-se obrigatório para identificar o cidadão brasileiro e estrangeiros nos bancos de dados governamentais (cadastros e documentos de órgãos públicos, registro civil de pessoas naturais ou de conselhos profissionais, todos listados no artigo 1º § 1 da Lei nº 14.534/23). As prestações de serviços públicos em geral, incluindo serviços consulares como a obtenção e renovação de passaporte brasileiro, exige o número de CPF do interessado.

Apesar da entrada em vigor da lei nº 14.534/23 no dia 11 de janeiro de 2023, a obrigatoriedade da inscrição junto ao CPF tornou-se efetiva a partir de janeiro do ano de 2024. Os órgãos públicos tiveram o ano de 2023 para adequarem seus sistemas e processos de atendimento às pessoas físicas.

Além da obrigatoriedade de inscrição no CPF trazida pela Lei nº 14.534/23, recentemente, a instrução normativa nº 2236 de 22 de novembro de 2024 introduziu (artigo 23-A) uma nova obrigação para os estrangeiros, com idade igual ou maior de dezesseis anos, inscritos no CPF e domiciliados no exterior. Estes devem, de agora em diante, atualizar anualmente os dados de sua inscrição, sob pena de suspensão e cancelamento do CPF de ofício.

Permanecemos ao dispor para o procedimento de atualização dos dados.